



Projeto de Lei Nº 101/62

CÓPIA

-: LEI Nº 1.327, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.962 :-

(Concedendo isenção do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade - imobiliária "inter-vivos" (sisa), à primeira aquisição de imóvel para residência própria, feita por participantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB))

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETAVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

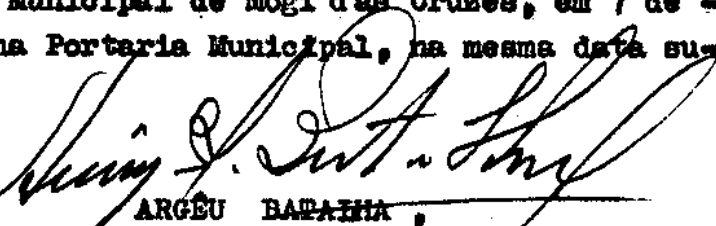
Artigo 1º - Fica isento do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" (sisa), a primeira aquisição de imóvel para residência própria, feita por participantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de dezembro de 1.962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 7 de dezembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BARAUNA,
Diretor Administrativo.